



# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Prof<sup>ª</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

Câmara Municipal de Assis  
PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
LEI Nº 3.737, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.998.  
Número 1617 Data 25/09/97  
Hora 5:10  
Responsável

**Dispõe sobre a criação do COMDEMA Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º -** *Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e representantes da Sociedade Civil, com objetivo de, juntamente com o Poder Público, propiciar à população meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, atribuindo, à mesma, o dever de defendê-lo e preservá-lo, para benefício das gerações atuais e futuras.*

**Parágrafo Único -** *O COMDEMA receberá do Poder Público o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades.*

**Art. 2º -** *Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:*

*I - Meio Ambiente - o conjunto de condições, Leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;*

*II - degradação da qualidade ambiental - a alteração adversa das características do meio ambiente;*

*III - poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente:*

- a) - prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem estar da população;*
- b) crie condições adversas às atividades e econômicas;*
- c) afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer recurso ambiental;*
- d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;*
- e) lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Prof<sup>ª</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

**Lei nº 3.737/98.....fls. 02**

*f) ocasione danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.*

*IV - agente poluidor - pessoa física ou jurídica de direito público ou privado responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;*

*V - recursos ambientais - a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera;*

*VI - poluente - toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste Artigo, em quantidade, em concentração ou com característica em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, respeitadas as legislações federal e estadual;*

*VII - fonte poluidora - considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação da qualidade ambiental.*

**Art. 3º -** São objetivos do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

*I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;*

*II - preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico, no âmbito municipal, e fiscalizar as entidades, que se dediquem à pesquisa e manipulação genética;*

*III - definir e implantar área e seus componentes, representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos;*

*IV - propor estudo prévio de impacto ambiental, para a instalação de obras ou de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo esse, a que se dará publicidade, garantida audiência pública, na forma da Lei;*



## **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Prof<sup>a</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

**Lei nº 3.737/98.....fls. 03**

*V - estimular a educação ambiental, em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

*VI - proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;*

*VII - proteção do meio ambiente e propor meios para combater a poluição, em qualquer de suas formas;*

*VIII - fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, em seu território;*

*IX - propor o reflorestamento ecológico, em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índice mínimo de cobertura vegetal;*

*X - fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e instalações, que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural e trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;*

*XI - fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos de exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas através da alimentação;*

*XII - informar, sistemática e amplamente, a população sobre níveis de poluição, qualidade do meio ambiente, situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, na água potável e nos alimentos;*

*XIII - incentivar a integração das escolas, instituições de pesquisas e associações civis, nos esforços para garantir e*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"*

**Lei nº 3.737/98.....fls. 04**

*aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;*

*XIV - estimular pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa, não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia;*

*XV - propor a recuperação da vegetação em áreas urbanas e rurais, segundo critérios adequados e funcionais;*

*XVI - emitir parecer à Câmara Municipal a respeito dos Projetos de Lei relacionados ao Meio Ambiente;*

*XVII - responder as consultas sobre matéria de sua competência;*

*XVIII - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na Legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.*

**Art. 4º -** *O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será formado pelos membros relacionados neste Artigo, nomeados pelo Prefeito Municipal, com representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e das entidades ambientalistas, a saber:*

**a) Representantes do Poder Público:**

*I - Um representante do Gabinete do Prefeito, e seu suplente;*

*II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde, e seu suplente;*

*III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação, e seu suplente;*

*IV - Um representante da FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis, e seu suplente;*

*V - Um representante da UNESP - Campus de Assis, e seu suplente;*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Prof<sup>ª</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

**Lei nº 3.737/98.....fls. 05**

*VI - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, e seu suplente;*

*VII - Um representante da Câmara Municipal, e seu suplente;*

*VIII - Um representante da SABESP, e seu suplente;*

*IX - Um representante da Delegacia Agrícola, e seu suplente;*

*X - Um representante do Curso de Ciências Biológicas da Unesp, Campus de Assis, e seu suplente;*

*XI - Um representante da Delegacia de Ensino, e seu suplente.*

***b) Representantes da Sociedade Civil***

*I - Um representante de cada Rotary, e seu suplente;*

*II - Um representante de cada Lions Clube, e seu suplente;*

*III - Um representante de cada Loja Maçônica, e seu suplente;*

*IV - Um representante da Associação Comercial, Industrial de Assis, e seu suplente;*

*V - Um representante do SINCOVAMA, e seu suplente;*

*VI - Um representante dos professores da rede estadual de ensino, e seu suplente;*

*VII - Um representante do Sintaema - Sindicato dos Trabalhadores de Águas e Esgoto e Meio Ambiente, e seu suplente;*

*VIII - Um representante dos professores da rede privada de ensino, e seu suplente;*

*IX - Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores, e seu suplente;*

*X - Um representante das Associações de Moradores de Bairro, e seu suplente;*



## **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Prof<sup>ª</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

**Lei nº 3.737/98.....fls. 06**

*XI - Um representante da OMEA - Ordem dos Ministros Evangélicos de Assis, e seu suplente.*

**c) Representantes das Entidades Ambientalistas:**

*I - Um representante do D.E.P.R.N., e seu suplente;*

*II - Um representante do Instituto Florestal, e seu suplente;*

*III - Um representante da Flora Vale, e seu suplente;*

*IV - Um representante do I.B.A.M.A., e seu suplente;*

*V - Um representante da Polícia Florestal, e seu suplente;*

*VI - Um representante do Corpo de Bombeiros, e seu suplente.*

**Art. 5º -** *O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.*

**§ 1º -** *Os membros do COMDEMA terão mandato de dois anos, a contar da data de sua instituição, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos;*

**§ 2º -** *Os membros do COMDEMA serão indicados dentro de suas representatividades e, nomeados pelo Prefeito Municipal;*

**§ 3º -** *No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;*

**§ 4º -** *Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano;*

**§ 5º -** *Por ocasião de afastamento definitivo dos membros titulares, serão nomeados outros através de Decreto, após serem indicados, dentro de suas representatividades;*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

**Lei nº 3.737/98.....fls. 07**

- § 6º -** *No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente constantes dos Incisos I, II, III, VI e VII;*
- § 7º -** *As funções de membros do COMDEMA não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante à preservação do meio ambiente.*
- Art. 6º -** *O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, deverá apresentar ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, da data de sua instituição, um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Assis, que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físico e biológico, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.*
- Art. 7º -** *O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e ainda extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.*
- § 1º -** *As sessões plenárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;*
- § 2º -** *O Presidente do COMDEMA, terá o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM", do plenário;*
- § 3º -** *As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em deliberações.*
- Art. 8º -** *O COMDEMA poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio COMDEMA.*
- Art. 9º -** *O COMDEMA, terá um Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"*

**Lei nº 3.737/98.....fls. 08**

*Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.*

**Art. 10 -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 11 -** *Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 71, de 04 de março de 1.988.*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de setembro de 1.998.*

  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 24 de setembro de 1998.*

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*